

- 2) As recorrentes são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Conselho e pela Comissão.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 14 de Dezembro de 2005 — Grencore Group/Comissão

(Processo T-135/02)

«Execução de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Redução da coima aplicada à recorrente — Omissão e em seguida recusa da Comissão em pagar juros sobre a quantia restituída — Recurso de anulação — Princípio da segurança jurídica»

1. *Concorrência — Coimas — Restituição de um montante recebido em excesso sem tomada de posição sobre o pedido de pagamento de juros de mora — Recusa expressa de pagar juros relativamente a um pedido posterior de pagamentos destes — Recusa baseada na natureza tardia do pedido à luz da recusa implícita anterior e das exigências da segurança jurídica — Ilegalidade à luz das circunstâncias do caso concreto (cf. n.ºs 56, 57, 63-69)*
2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Âmbito — Decisões — Regularização de uma falta de fundamentação durante o processo contencioso — Inadmissibilidade (cf. n.º 58)*
3. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Acórdão do Tribunal de Justiça — Efeitos obrigatórios para o Tribunal de Primeira Instância — Âmbito (cf. n.ºs 61-62)*

Objecto

Pedido de anulação da decisão de 11 de Fevereiro de 2002 através da qual a Comissão recusou deferir o pedido da recorrente solicitando o pagamento à sua filial Irish Sugar plc de juros sobre a quantia principal a esta restituída em execução de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância.

Parte decisória

- 1) É anulada a decisão de 11 de Fevereiro de 2002 através da qual a Comissão recusou deferir o pedido da recorrente solicitando o pagamento à sua filial Irish Sugar plc de juros sobre a quantia principal a esta restituída em execução de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância.

- 2) A Comissão é condenada nas despesas, incluindo as referentes à instância do recurso para o Tribunal de Justiça.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 14 de Dezembro de 2005 — Arysta Lifescience/IHMI — BASF (CARPOVIRUSINE)

(Processo T-169/04)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa CARPOVIRUSINE — Marca nacional nominativa anterior CARPO — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»